

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 118/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 115, DA EMPRESA BUENO VIAGENS EIRELI ME, COM IMPLANTAÇÃO DA LINHA ARAGUAÍNA (TO) – MARABÁ (PA)

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.368437/2017-31

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

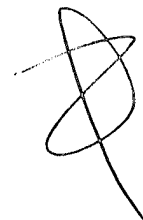
### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa BUENO VIAGENS EIRELI ME, para alteração de Licença Operacional Nº 115, com implantação da linha ARAGUAÍNA (TO) – MARABÁ (PA), com seccionamento na localidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (PA).

### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

***Seção III***

***Da Implantação e Supressão de linha***

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V – impacto na operação de mercados já existentes;*

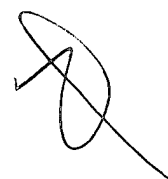
*Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 1 conforme Portaria nº 88/2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação da Linha; Esquema operacional e Quadro de Horários e Itinerário Gráfico (fls. 02/11).

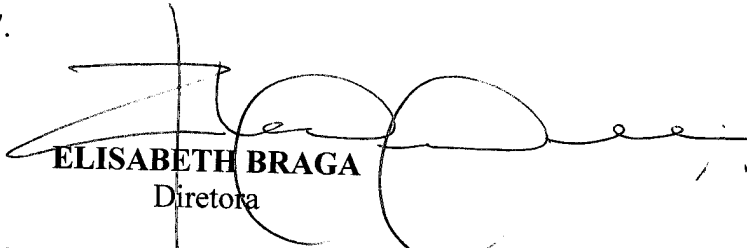
Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 439/2017/GETAU/SUPAS, que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha ARAGUAÍNA (TO) – MARABÁ (PA), nos termos da Resolução nº 5285/2017 e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 115 com a inclusão da linha e seccionamento.



**III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 115, nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, com implantação da linha ARAGUAÍNA (TO) – MARABÁ (PA), com secionamento de ARAGUAÍNA (TO) – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (PA).

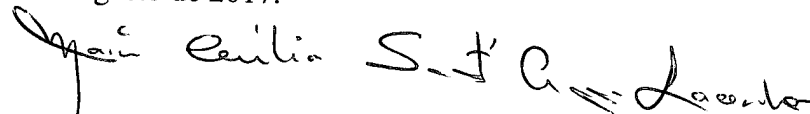
Brasília, 1º de agosto de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 1º de agosto de 2017.

Ass:



*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB

